

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.540, DE 2024

Institui a dedução de despesas com a compra de aparelhos auditivos no Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

Autor: Deputado MAURICIO NEVES.

Relator: Deputado DR. FRANCISCO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.540/2024, de autoria do nobre Deputado Maurício Neves, institui a dedução de despesas com a compra de aparelhos auditivos no Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.

Apresentado em 12/09/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 20/03/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como o nobre autor da matéria argumenta na justificação do seu Projeto de Lei, vários dispositivos constitucionais embasam a iniciativa legislativa de possibilitar dedução tributária devida à compra e manutenção dos aparelhos auditivos, realizadas pelas pessoas com deficiência auditiva.

Como todos nós sabemos, a Constituição Federal de 1988, a mais inclusiva e democrática de todos os nossos textos constitucionais, ao longo dos 525 anos de história do nosso país, prevê, de maneira muito positiva e justificada, a promoção da pessoa com deficiência e sua “efetiva integração à vida comunitária”, além de vedar qualquer tipo de discriminação.

Quando falamos em “integração na vida comunitária”, o uso de aparelhos auditivos para as pessoas com deficiência se revela fundamental para o entendimento do que os colegas, vizinhos ou familiares estão falando a respeito de alguma coisa interessante. Por essa razão, a iniciativa legislativa apresentada merece a aprovação dessa Comissão.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 prevê a reserva de cargos públicos a serem preenchidos através de concurso, para pessoas com deficiência (art. 37, inciso VII); a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência física (artigo 227, § 2º, e artigo 244), além da educação inclusiva (artigo 208), entre outros direitos previstos pela Carta Magna e em diversas Leis ordinárias vigentes no nosso país.

Nada mais justo, portanto, que as pessoas com deficiência auditiva sejam beneficiadas pela dedução das despesas com a compra de aparelhos auditivos no imposto de renda, sempre que comprovarem a aquisição de aparelho auditivo, sua adaptação ou manutenção, a realização de



consultas médicas e terapêuticas com fonoaudiólogas, por exemplo, entre outras iniciativas voltadas para a preservação de sua saúde auditiva.

Além disso, nos Planos de Benefícios da Previdência Social, o Projeto de Lei que estamos analisando prevê que a reabilitação profissional compreende também a aquisição, adaptação e manutenção de aparelho auditivo e exames e consultas médicas e terapêuticas relacionadas ao seu uso. Essas previsões legais impactarão positivamente a vida quotidiana das pessoas com deficiência auditiva.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.540/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO (PT-PI)
Relator

